

## MAPA ANEXO

**Número de representantes a designar pelos conselhos legislativos e conselhos de governo das províncias ultramarinas de governo-geral e de governo simples:**

Angola . . . . .	24
Moçambique . . . . .	24
Índia . . . . .	10
Cabo Verde . . . . .	4
Guiné . . . . .	2
S. Tomé e Príncipe . . . . .	2
Macau . . . . .	2
Timor . . . . .	2

Presidência do Conselho, 21 de Março de 1961. —  
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

**Subsecretariado de Estado da Aeronáutica**

**Portaria n.º 18 346**

Tornando-se necessário dar execução para o corrente ano económico ao estabelecido no § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para o § 5.º pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, aprovar e pôr em execução o seguinte:

1.º O conselho administrativo da Direcção do Serviço de Material, referido no § 2.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, exerce a sua acção no que respeita às verbas gerais da Força Aérea constantes do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação para 1961 e inseridas:

No artigo 151.º, com excepção da alínea e) do n.º 2);

Na alínea b) do n.º 1), no n.º 2), nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 3) e nas alíneas a), b), c), e d) do n.º 4) do artigo 152.º

2.º O conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas, referido no § 2.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, exerce a sua acção no que respeita às verbas gerais da Força Aérea constantes do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação para 1961 e inseridas:

No artigo 150.º;

Na alínea e) do n.º 2) do artigo 151.º;

Na alínea a) do n.º 1) e na alínea d) do n.º 3) do artigo 152.º

3.º Os conselhos administrativos dos comandos das regiões e zonas aéreas e os conselhos administrativos das unidades referidas nos §§ 3.º e 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, exercem a sua acção no que respeita às verbas gerais da Força Aérea constantes do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação para 1961 e inseridas:

Nos artigos 137.º, 138.º, 139.º, 140.º, 141.º, 142.º, 143.º, 144.º, 145.º, 146.º, 147.º e 148.º;

Nos n.ºs 1) e 2), na alínea d) do n.º 3) e nas alíneas a) e b) do n.º 4) do artigo 149.º;

No n.º 1) do artigo 154.º;

No n.º 2) do artigo 155.º

4.º Os conselhos administrativos referidos no n.º 3.º desta portaria poderão efectuar saques em conta de verbas do n.º 1) do artigo 154.º e n.º 2) do artigo 155.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação para 1961, até ao montante das despesas que forem autorizadas por despacho do Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

5.º Quanto às restantes verbas mencionadas no citado n.º 3.º, não poderão os referidos conselhos administrativos requisitar nem utilizar mensalmente quantias superiores às estritamente correspondentes ao pessoal que, estando em serviço nos respectivos comandos e unidades, possa legalmente ser por tais verbas abonado de vencimentos, salários, gratificações, remunerações por horas extraordinárias, ajudas de custo, alimentação, auxílio para fardamento, artigos de pequenos equipamentos e sabão.

Presidência do Conselho, 21 de Março de 1961. —  
Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Kaulza Oliveira de Arriaga*, Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

**Decreto n.º 43 549**

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, e no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a seguinte quantia dentro do orçamento do Ministério das Obras Públicas:

No capítulo 12.º, artigo 112.º:

Do n.º 1) «Plano de rega do Alentejo»,  
alínea a), n.º 1) «Rio Mira . . . . . — 7 000 000\$00

Para o n.º 2) «Outras obras hidroagrícolas» + 7 000 000\$00

Esta transferência foi registada na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

**Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares**

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que, conforme comunicação do Departamento de Estado dos Estados